



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —  
PODER EXECUTIVO  
LEI Nº 1108

**SUMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º  
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.090 DE 05 DE  
SETEMBRO DE 1996".**

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

**Art. 1º -** O Art. 4º da Lei Municipal nº 1.090 de 05 de setembro de 1996, ~~vou~~ a ter a seguinte redação:

*Art. 4º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre a operação financeira, obedecida a carência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de 09 de março de 1997 e os limites desta Lei serão ajustados contratualmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com a Entidade Financiadora.*

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 09 de abril de 1997.

*16/04/97*  
**CARLOS HUGO WOLFGANG VON GRAFFEN**  
Prefeito Municipal